



**PREFEITURA DE
BARUERI**

Fis. Nº	07
Proc. Nº	735/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 9 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 383, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2016**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 Os professores ficam sujeitos às jornadas de trabalho para atender à demanda pedagógica com eficiência, efetividade e qualidade do ensino ministrado, definidas no Anexo III desta Lei Complementar, conforme o cargo e o campo de atuação, com o objetivo de assegurar que o processo pedagógico seja conduzido de forma eficiente, eficaz e com a qualidade necessária para atender às demandas educacionais dos estudantes.”

“Art. 19

I - ...

II - ...

a) ...

b) Horas-Aula de Trabalho de Atividade de Ação Pedagógica (HTAAP), tempo destinado para fins de cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, à organização do trabalho docente para fins de melhor qualificar o seu plano de aula diretamente com alunos, para a preparação de aulas e correção de avaliações.

c) (REVOGADO).

§ 1º As Horas-Aula de Trabalho de Atividade de Ação Pedagógica (HTAAP) serão cumpridas em local de livre escolha docente excetuando-se a



**PREFEITURA DE
BARUERI**

Fls. Nº	08
Proc. Nº	735/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

necessidade administrativa pedagógica através de prévia convocação pela chefia imediata com justificativa em horário compatível.

§2º O não comparecimento será computado como ausência devendo o docente e a chefia imediata realizarem o cumprimento dos procedimentos legais administrativos.”

“Art. 20 As Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridas, de forma coletiva em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação, destinando-se a:”

Art. 2º Passa o Anexo III, da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar nos termos do Anexo de igual denominação desta Lei Complementar .

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de abril de 2025.


JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
30 / 4 / 2025